



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02

Proc: 143/24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 / 24

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a imóvel residencial de exclusiva propriedade ou posse de aposentado, pensionista ou beneficiário do BCP (Benefício de Prestação Continuada).

Art. 1º Fica isento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) o imóvel residencial de exclusiva propriedade ou posse de aposentado, pensionista ou pessoa atendida com Benefício de Prestação Continuada (BCP) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, com rendimento mensal em 1º de janeiro de cada exercício igual ou inferior a dois salários mínimos, e que se constitua no único patrimônio imobiliário e domicílio do contribuinte.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei dependerá de requerimento anual do interessado, instruído com:

I – Prova de sua condição de aposentado, pensionista ou beneficiário do BCP;

II – Prova de que seu rendimento mensal é igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos em 1º de janeiro de cada ano;

III – Prova de que é exclusivo proprietário ou possuidor de único imóvel e nele reside.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 143/24

Art. 3º O pedido de isenção anual deverá dar entrada no Atendimento ao Contribuinte da Prefeitura de Bertioga, de forma gratuita, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do carnê para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte a publicação.

Bertioga, 27 de fevereiro de 2024.

Elisângela S. Pedroso
Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 292

Data 27/ 03 / 2024

Hora 09:40

Funcionário Luiz

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 143124

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

O Estatuto do Idoso já prevê uma série de descontos para os idosos acima dos 65 anos de idade, como gratuidade no transporte público e descontos sobre eventos esportivos e culturais. Sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cabe aos municípios legislar acerca de desconto ou isenção sobre esse imposto para os idosos.

Considerando a situação de muitos aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que têm dificuldades de manter o custo mensal com itens de necessidade básica, como remédios, alimentação e vestuário, sugiro que a Municipalidade faça sua parte e dê isenção a esses contribuintes para o IPTU, quando o imóvel é único e usado para o idoso viver. Sendo esse idoso beneficiário de aposentadoria, pensão ou BCP de até dois salários mínimos.

Por isso, encaminho esse Projeto de Lei que tem por finalidade dar isenção sobre o IPTU em Bertioga, para aqueles que tem mais de 65 anos e recebem até dois salários mínimos mensal.



Câmara Municipal de Bertioga

Muitos municípios hoje oferecem essa isenção de IPTU aos
Estado de São Paulo
Estância Balneária
S, como São Paulo, Rio de Janeiro, Mogi das Cruzes e São
Vicente.

Folhas 05

Doc 143/24

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, colocamos em discussão e votação o presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Elisângela S. Pedroso
Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora